



# **Regulamento do Livro Genealógico Português de Bovinos da Raça Charolesa**

- **Parque de Leilões e Exposições  
Rua Manuel Fonseca,  
7050-035, Montemor-o-Novo**
- **Telefone:** (+351) 266 887 186
- **Telemóvel:** (+351) 926 315 329
- **Internet:** [www.charoles.com.pt](http://www.charoles.com.pt)
- **E-mail:** [geral@charoles.com.pt](mailto:geral@charoles.com.pt)

## Índice

|   |    |
|---|----|
| I Introdução.....   | 2  |
| II Padrão da Raça Charolesa .....   | 3  |
| III Avaliação morfológica dos animais .....                                 | 4  |
| IV Da Identificação dos Animais.....  | 6  |
| V Organização e Funcionamento do Livro Genealógico.....                     | 7  |
| VI Adesão dos criadores e da Constituição dos seus efetivos.....            | 9  |
| VII Programa de Melhoramento da Raça Charolesa .....                        | 10 |
| VIII Secretário Técnico do Livro Genealógico.....                           | 11 |
| IX Comissão de Admissão e Classificação (CAC) .....                         | 11 |
| X Obrigações e Regalias dos Participantes no Programa de Melhoramento ..... | 12 |
| XI Das infrações.....   | 13 |
| XII Certificados Zootécnicos .....  | 13 |
| Anexo 1 – Folha Classificação ao Desmame.....                               | 14 |

# **Regulamento do Livro Genealógico Português de Bovinos da Raça Charolesa**

## **I**

### **Introdução**

- 1.** O Livro Genealógico Português de Bovinos da Raça Charolesa, adiante designado por Livro, tem por objetivo assegurar a pureza da raça bovina Charolesa, concorrer para o seu progresso zootécnico e favorecer a difusão de bons reprodutores.
- 2.** Nos termos da legislação em vigor, a organização, manutenção e orientação do Livro Genealógico Português de Bovinos da Raça Charolesa, compete à APCBRC -Associação Portuguesa de Criadores de Bovinos da Raça Charolesa que foi reconhecida oficialmente para o efeito a 29 de Janeiro de 1990.
- 3.** O funcionamento do Livro, para além das normas constantes neste regulamento, deve assegurar o cumprimento das normas expressas no Regulamento (EU) 2016/1012 do Parlamento Europeu e do Conselho de 8 de Junho de 2016 e na demais legislação em vigor, bem como do Regulamento Interno previsto no Artigo 3º deste documento.
- 4.** Podem registar-se no Livro todos os animais que reúnam as características étnicas definidas na caracterização racial, e que cumpram com as normas do presente regulamento.
- 5.** Para atingir a sua finalidade o Livro promove:
  - a)** A inscrição dos animais mencionando para cada um deles:
    - 1)** Ascendência e descendência;
    - 2)** A admissão ou não admissão no Livro de Adultos e os resultados de controlos de performances e avaliações morfológicas;
    - 3)** Elementos de ordem funcional e prémios obtidos em provas e concursos homologados pela autoridade nacional competente;
    - 4)** Outros elementos que possam contribuir para a sua apreciação;
  - b)** A convergência de esforços dos criadores interessados na expansão da raça e valorização dos seus efetivos;

c) A publicação de notícias, livros, folhetos e memórias referentes não só à divulgação da raça como à divulgação dos méritos dos animais ou explorações que mais se tenham distinguido.

## II

### Padrão da Raça Charolesa

O Livro Genealógico Português de Bovinos da Raça Charolesa apoia-se na definição do padrão da Raça Charolesa para determinar os animais que podem ser inscritos ou não no mesmo.

#### 1. Padrão do animal da Raça Charolesa

- **Corpulência:** Grande. Vacas 600 a 800 kg, Touros 900 a 1200 kg (pesos indicativos)
- **Conjunto de formas:** Os bovinos charoleses são compridos, largos, de linha superior horizontal, de terço superior bem desenvolvido, de membros fortes, formando no seu todo um conjunto harmónico.
- **Pelagem:** Uniformemente branca, ou algumas vezes creme, sem malhas.
- **Mucosas:** Claras
- **Pele:** De espessura média, mas muito elástica.
- **Temperamento:** Dócil
- **Cabeça:** Relativamente pequena, curta; fronte larga, retilínea ou ligeiramente côncava; linha frontonasal retilínea e curta, cornos arredondados, brancos e alongados; orelhas de mediano comprimento, delgadas e pouco guarnecidas de pelos; olhos grandes e salientes; focinho largo.
- **Tronco:** Pescoço curto, de barbela reduzida; tórax profundo, costado bem arqueado e bem ligado com a espádua; dorso horizontal, muito musculado; rim muito largo e espesso; ancas e garupa muito largas; cauda pouco saliente e pouco encravada entre os ísquiones, delgada e terminada por um tufo de pelos finos. A linha abdominal paralela à do dorso.
- **Membros:** Fortes, de largo curvilhão e bem aprumados; nádega arredondada e bem descida.

## **2. Características eliminatórias da Raça Charolesa**

- Defeitos inibitórios da sua função de reprodutores.
- Defeitos somáticos cuja transmissibilidade seja reconhecida ou de recluir, tais como prognatismo, braquignatismo, hérnias umbilicais, aprumos defeituosos, etc.
- As fêmeas gêmeas de machos não terão direito a certificação, sendo esta posição alterada quando se verificar a fertilidade das mesmas (através de análises) ou quando estas venham a parir.

### **III**

#### **Avaliação morfológica dos animais**

1. A avaliação morfológica dos animais será efetuada pelo Secretário Técnico ou seus delegados, de acordo com as normas de Classificação Morfológica estabelecidas para a Raça Charolesa, pela Entidade Gestora do Livro Genealógico Francês.

2. A classificação morfológica ao desmame é uma pontuação morfológica realizada pelo Secretário Técnico ou por um delegado seu. A pontuação morfológica é uma descrição do animal num determinado momento e deve ter lugar ao desmame (preferencialmente entre os 6 a 10 meses) e sempre antes do animal completar um ano de idade.

Nesta avaliação são consideradas 19 pontos de avaliação:

✓ 5 referentes ao Desenvolvimento Muscular (DMns)

- LC – Largura Cernelha
- LD – Largura Dorso
- RN – Arredondamento da Nádega
- LN – Largura da Nádega
- VL – Volume do Lombo
- RM – Osso

✓ 4 referentes ao Desenvolvimento Esquelético (DEns)

- CLd – Comprimento da Linha do Corpo
- CB – Comprimento da Bacia
- LA – Largura da Anca
- Des – Desenvolvimento

✓ 4 referentes às Aptidões Funcionais (ARns)

- AA – Aprumos Anteriores
- AP – Aprumos Posteriores
- C – Cabeça
- LLd – Retitude da Linha Dorsal

✓ Outros

- PP – Profundidade de Peito
- LP – Largura do Peito
- LT – Largura ao Trocanter
- CN – Comprimento da Nádega
- CC – Condição Corporal

A classificação ao desmame é feita com a folha de campo conforme Anexo 1 em que o classificador preenche os dezanove campos referentes aos pontos de avaliação atrás referidos com pontuações de 1 a 10 (sempre valores inteiros) conforme observação que faz do animal. Ao serem introduzidos os dados no sistema informático são devolvidas as notas de síntese DMns, Dens, ARns, que são a média das notas dadas para os pontos que os compõem, de notar que o volume de lombo e o desenvolvimento têm ponderação dupla no Desenvolvimento Muscular e Esquelético respetivamente. As notas de síntese são arredondadas às unidades.

No caso de o criador não concordar com a classificação atribuída, poderá pedir nova classificação a um máximo de 20% dos animais pontuados na última visita. Esta será paga como uma visita extraordinária, assim como os custos de deslocação, que serão cobrados ao Criador.

O prazo para pedir esta reclassificação é de 15 dias seguidos, a contar da data da receção dos valores da pontuação.

A reclassificação terá de ser feita no prazo de 15 dias do pedido.

3. Das decisões do Secretário Técnico cabe recurso para Comissão de Admissão e Classificação, apresentado no prazo máximo de 15 dias após tomada de conhecimento.

#### IV

#### Da Identificação dos Animais

1. O registo dos animais no Livro é assegurado com base no número de identificação oficial, previsto e registado no Sistema Nacional de Identificação e Registo de Animais (SNIRA) bem como de um dispositivo eletrónico introduzido no retículo dos animais admitidos no Livro de Adultos conforme previsto no Decreto-Lei n.º 142/2006 de 27 de Julho. O criador terá que solicitar, antecipadamente, os bolus reticulares ou brincos eletrónicos dos animais que pretende inscrever em LGA. Aquando da visita, o Secretário Técnico ou seu delegado procederá à respectiva aplicação ou, caso essa operação já tenha sido realizada anteriormente, apenas leitura e confirmação.
2. O Livro deve atribuir um n.º administrativo e sequencial a cada animal inscrito nas diferentes secções (Número de LN, LA, LM), que devem ser sempre associados ao número de identificação oficial.
3. Sempre que se justifique, o LIVRO poderá efetuar a colheita de material biológico para confirmação da informação disponibilizada pelo criador relativamente aos registos de identificação dos animais do seu efetivo, através da realização de análises de ADN.
4. Nos animais de Raça Charolesa a partir de 1990, inclusive, a identificação dos animais no Livro Genealógico constará sempre de um nome respeitando-se, no entanto, a identificação existente nos animais nascidos antes de 1990 e bem assim nos importados que manterão a identificação do Herd-Book do País de origem.
  - a) **Nome** - Começará pela letra indicada pelo Livro para ser usada durante o respetivo ano de nascimento, começando pela letra F para os animais nascidos em 1990. Em 1991 será usada a letra G e assim sucessivamente, excluindo-se somente as letras Q, K, W, X, Y e Z.
  - b) O nome a atribuir a cada animal deve ser indicado pelo criador na declaração de nascimento; caso o criador não o indique, a Secretaria do Livro reserva-se o direito de atribuir nome ao animal.

### **Organização e Funcionamento do Livro Genealógico**

O Livro Genealógico da raça bovina Charolesa é um Livro que poderá possuir secções anexas independentes para controlo de animais de absorção.

**1. Secção Principal (A)** - Os animais constantes neste registo são considerados puros, sendo composto pelos seguintes registos ou secções:

**1.1- Livro de Nascimentos ou Classe de Nascimentos (LGN)** - podem ser inscritos neste registo, conforme Anexo 2, os animais descendentes de bovinos inscritos no LGA ou de bovinos inscritos em Livros Genealógicos da raça similares, reconhecidos pelas autoridades competentes conforme previsto no Reg EU 1012/2016,.

Para a inscrição no LGN o criador deve assegurar:

- a.** A declaração de cobertura ou de inseminação artificial deve ser realizada nos primeiros 6 meses de gestação.
- b.** Deve o controlo de cobertura da mãe oferecer garantia da filiação da cria.
- c.** A Declaração de Nascimento deve ser remetida à associação, nos 30 dias após o nascimento. A declaração de nascimento é obrigatória para todas as crias descendentes de vacas inscritas e detidas por criadores participantes no Programa de Melhoramento, mesmo que sejam resultantes de cruzamentos e deve incluir nados mortos ou que tenham morrido nos 30 dias após o nascimento.

Estes animais serão sujeitos à classificação morfológica com idades, preferencialmente, entre os 6 e os 10 meses.

Para a classificação morfológica ao desmame o criador deve assegurar:

- a.** A confirmação dos animais para a sua permanência no Livro de Nascimentos, através da classificação morfológica, será feita pelo Secretário Técnico do Livro, ou por um seu delegado, em qualquer idade, mas sempre que possível antes de um ano. O proprietário será imediatamente informado do resultado e oportunamente ser-lhe-á enviado o Certificado de inscrição no LGN dos animais considerados em condições para permanecerem inscritos.



- b.** Os animais com inscrição confirmada no LGN não deverão apresentar defeitos inibitórios da sua função de reprodutores e taras ou defeitos somáticos cuja transmissibilidade seja reconhecida ou de rechar, tais como prognatismo, braquignatismo, hérnias umbilicais, aprumos defeituosos, etc. Os animais nestas condições devem ser reprovados.
- c.** Os animais admitidos ao LGN permanecem neste registo a não ser que sejam aprovados para o LGA, ou sejam desclassificados por qualquer das razões expressas neste regulamento.
- d.** Os animais que não cumpram os requisitos do registo de nascimento, não podem ser considerados noutra secção do Livro.

**1.2 – Livro de Adultos ou Classe de Adultos (LGA) -** Este registo é reservado unicamente a animais procedentes do registo de nascimentos e animais provenientes de Livros considerados similares reconhecidos pelas autoridades competentes conforme previsto no Regulamento (EU) 2016/1012, sendo a inscrição no LGA realizada mediante aprovação pelo Secretário Técnico, em face da verificação das seguintes condições:

- a.** Idade mínima de 18 meses para fêmeas e 12 meses para machos e que possuam um desenvolvimento considerado normal para a raça.
- b.** As fêmeas deverão entrar nesta secção até aos 24 meses de idade, sendo que, a inscrição realizada mediante aprovação pelo Secretário Técnico deverá ocorrer, preferencialmente, entre os 18 e os 24 meses.
- c.** Os animais serão mantidos nesta secção a não ser que sejam promovidos para integrar a Classe de Mérito, bem como podem ser desclassificados se forem observados resultados negativos na avaliação ou defeitos genéticos na sua descendência.
- d.** Não apresentarem defeitos inibitórios da sua função de reprodutores e taras ou defeitos somáticos cuja transmissibilidade seja reconhecida ou de rechar, tais como prognatismo, braquignatismo, hérnias umbilicais, aprumos defeituosos, etc.
- e.** Possuir as características do padrão da raça.

- f. Os animais para exportação/ trocas intracomunitárias devem estar inscritos no Livro de Adultos dispensando neste caso as idades mencionadas na alínea a).

**1.3 – Classe de Mérito (LGM)** – Inscrevem-se nesta secção e de forma complementar ao Livro de Adultos, os animais que pelas suas características morfológicas, produtivas ou genéticas forem considerados dignos de mérito, a definir no âmbito do Regulamento Interno.

- 2. De forma aleatória ou em face de dúvida, a inscrição ou confirmação da inscrição dos animais na secção LGN pode ser condicionada à confirmação dos progenitores, através da realização de análises de ADN. A admissão de animais no LGA deve ser condicionada pela verificação de compatibilidades na filiação declarada. A verificação de não compatibilidade é causa de reprovação do animal.
- 4. O registo numa secção do Livro poderá ser anulado, por proposta justificada do Secretário Técnico e decisão da Direção da ASSOCIAÇÃO, nomeadamente se não for confirmada a filiação (LGN) ou forem identificados defeitos inibitórios na sua descendência (LGA).

## VI

### **Adesão dos criadores e da Constituição dos seus efetivos**

- 1. Os criadores de bovinos da raça Charolesa que pretendam aderir ao Livro Genealógico, deverão apresentar o respetivo pedido à ASSOCIAÇÃO e informar a Secretaria do Livro acerca dos animais a inscrever.
- 2. O pedido a que se alude no artigo anterior deverá ser feito em impresso próprio, fornecido pela associação, sendo igualmente considerado como pedido de inscrição dos animais que possam vir a ser inscritos.
- 3. Os criadores participantes no Programa de Melhoramento devem assegurar o cumprimento das condições de funcionamento do Livro, bem como, no caso dos Associados, as suas responsabilidades associativas que sejam determinadas pela ASSOCIAÇÃO.

## VII

### **Programa de Melhoramento da Raça Charolesa**

#### **1. Apresentação do Programa de Melhoramento**

O programa de melhoramento da Raça Charolesa em Portugal é da responsabilidade da APCBRC.

Este programa tem como objetivo a seleção e melhoramento de características como qualidades maternas, facilidade de nascimento, capacidade de crescimento, morfologia e fertilidade, culminando numa avaliação, certificação e qualificação de reprodutores machos e fêmeas.

Para que estes objetivos sejam alcançados, o programa tem por base o padrão da raça, controlo de performances nas explorações, avaliação genética dos animais e realização de testes de performance em estação.

##### **1.1 – Controlo de Performances**

O controlo de performances está integrado no processo de melhoramento seguido pela associação de criadores. O controlo de performances visa o apuramento do Peso Idade Tipo aos 120 e 210 dias.

##### **1.2 – Controlo de Filiação**

O Controlo de filiação é realizado por verificação da compatibilidade de ADN entre o animal a verificar e os seus progenitores.

##### **1.3 – Avaliação Genética**

A Avaliação Genética é realizada de acordo com a metodologia estabelecida pelos organismos que prestam este serviço a associações congéneres com periodicidade anual, periodicidade esta que é a mesma com que os dados referentes a cada efetivo são disponibilizados aos respetivos criadores. A estimativa dos valores genéticos dos animais é atualizada no suporte informático do Livro Genealógico.

#### **1.4 – Testes de Performance em Estação**

O controlo de crescimento e eficiência alimentar em estação tem por objetivo determinar a velocidade de crescimento (GMD) e a capacidade de transformação de alimento (IC) dos machos em fase de desenvolvimento equivalentes e em igualdade de condições ambientais e de manejo, respeitando as normas estabelecidas pelos organismos de referência de acordo com o Regulamento (EU) 2016/1012.

Os critérios para admissão dos animais e as normas dos testes são definidas em regulamento próprio da associação.

### **VIII**

#### **Secretário Técnico do Livro Genealógico**

1. Para a aplicação deste Regulamento bem como do Regulamento Interno, a ASSOCIAÇÃO deverá manter ao seu serviço um Secretário Técnico do Livro Genealógico.
2. O Secretário Técnico do Livro é um técnico de reconhecidas capacidades e conhecedor da raça, sendo a sua homologação pela autoridade competente, mediante proposta fundamentada da ASSOCIAÇÃO.
3. O Secretário Técnico é responsável pela aplicação das normas constantes no presente regulamento, bem como do regulamento interno e das suas decisões cabe recurso para a Comissão de Admissão e Classificação.

### **IX**

#### **Comissão de Admissão e Classificação (CAC)**

Com o objetivo de supervisionar a admissão de animais e a sua classificação, a ASSOCIAÇÃO constituirá e apoiará o funcionamento da Comissão de Admissão e Classificação da raça Charolesa, com a seguinte constituição e atribuições.

1. A CAC é constituída por um delegado da autoridade nacional competente que terá voto de qualidade, pelo Secretário Técnico do Livro e por dois criadores indicados pela Direção da ASSOCIAÇÃO.
2. São atribuições da CAC supervisionar a admissão e a classificação de animais nas diferentes secções do Livro, bem como atuar como órgão competente para dirimir

eventuais contingências no funcionamento do Livro ou na classificação morfológica dos animais.

O mandato da CAC acompanha os restantes Corpos Sociais, sendo a sua constituição decidida em Assembleia Geral, sob indicação da Direção e aprovação da Assembleia.

## X

### **Obrigações e Regalias dos Participantes no Programa de Melhoramento**

1. Os Criadores participantes no Programa de Melhoramento obrigam-se, perante a ASSOCIAÇÃO a:

a. Apresentar os seus animais nos locais, dias e horas acordados com a Secretaria do Livro, mas nunca fora da exploração;

b. Fornecer, nos prazos fixados, com exatidão e veracidade, todas as informações solicitadas pela Secretaria do Livro, designadamente:

i. Apresentar a declaração de cobrição ou de inseminação artificial nos primeiros 6 meses de gestação;

ii. Apresentar a informação referente ao tipo de parto (1-Parto fácil, sem ajuda; 2-Parto com ajuda fácil, 3-Parto com ajuda difícil; 4- Cesariana; 5-Fetotomia) até 30 dias após o parto.

2. Identificar os seus animais em conformidade com o disposto no presente regulamento;

3. Acatar as determinações emanadas do/a Secretário/a Técnico/a do Livro que visem o rigor dos registos, a valorização dos animais, a defesa e progresso zootécnico da raça Charolesa;

4. Pagar os custos dos certificados e as taxas fixadas pela ASSOCIAÇÃO no âmbito do Regulamento interno, de forma a assegurar os meios técnicos e humanos necessários para garantir a execução, manutenção e progresso do Livro.

5. Os criadores participantes no Programa de Melhoramento poderão beneficiar de acordos estabelecidos pela ASSOCIAÇÃO no sentido de valorizar e facilitar a comercialização dos animais nele inscritos.

6. Os criadores participantes no Programa de Melhoramento podem também beneficiar da candidatura dos seus animais a prémios destinados a apoiar atividades pecuárias em raça pura, bem como prémios destinados a apoiar os animais de maior valor zootécnico.

## **XI**

### **Das infrações**

As infrações ao preceituado neste regulamento serão punidas de acordo com as leis em vigor, com os Estatutos da ASSOCIAÇÃO e Regulamento Interno do Livro.

## **XII**

### **Certificados Zootécnicos**

- 1.** Todos os detentores dos animais, bem como o sémen, óvulos ou embriões de animais registados no Livro, têm direito, quando solicitado, à emissão de certificado zootécnico reportando os dados constantes do Livro, nomeadamente dados relativos a elementos de ordem produtiva, funcional, prémios obtidos, ou outro de interesse relevante.
- 2.** Os certificados zootécnicos devem obedecer às normas expressas no Regulamento (EU) 2016/1012 do Parlamento Europeu e do Conselho de 8 de Junho de 2016.



Criador: \_\_\_\_\_ Exploração: :: | Morador: ::  
 Telef: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

Nome \_\_\_\_\_ SIA \_\_\_\_\_ S \_\_\_\_\_ D. Nasc \_\_\_\_\_ ida \_\_\_\_\_ Nome Mãe \_\_\_\_\_ NIA Mãe \_\_\_\_\_ Nome Pai \_\_\_\_\_ NIA Pai \_\_\_\_\_ DNA \_\_\_\_\_ Obs. \_\_\_\_\_

|    |    |    |    |    |      |    |     |    |    |     |      |    |    |   |     |      |    |    |    |    |    |           |
|----|----|----|----|----|------|----|-----|----|----|-----|------|----|----|---|-----|------|----|----|----|----|----|-----------|
| LC | LD | RN | LN | VL | DLms | RM | CLJ | CB | LA | Des | Dfms | AA | AP | C | LLJ | Afms | PP | LP | LT | CN | CC | Prsc (SP) |
| LC | LD | RN | LN | VL | DLms | RM | CLJ | CB | LA | Des | Dfms | AA | AP | C | LLJ | Afms | PP | LP | LT | CN | CC | Prsc (SP) |
| LC | LD | RN | LN | VL | DLms | RM | CLJ | CB | LA | Des | Dfms | AA | AP | C | LLJ | Afms | PP | LP | LT | CN | CC | Prsc (SP) |
| LC | LD | RN | LN | VL | DLms | RM | CLJ | CB | LA | Des | Dfms | AA | AP | C | LLJ | Afms | PP | LP | LT | CN | CC | Prsc (SP) |
| LC | LD | RN | LN | VL | DLms | RM | CLJ | CB | LA | Des | Dfms | AA | AP | C | LLJ | Afms | PP | LP | LT | CN | CC | Prsc (SP) |
| LC | LD | RN | LN | VL | DLms | RM | CLJ | CB | LA | Des | Dfms | AA | AP | C | LLJ | Afms | PP | LP | LT | CN | CC | Prsc (SP) |
| LC | LD | RN | LN | VL | DLms | RM | CLJ | CB | LA | Des | Dfms | AA | AP | C | LLJ | Afms | PP | LP | LT | CN | CC | Prsc (SP) |
| LC | LD | RN | LN | VL | DLms | RM | CLJ | CB | LA | Des | Dfms | AA | AP | C | LLJ | Afms | PP | LP | LT | CN | CC | Prsc (SP) |
| LC | LD | RN | LN | VL | DLms | RM | CLJ | CB | LA | Des | Dfms | AA | AP | C | LLJ | Afms | PP | LP | LT | CN | CC | Prsc (SP) |
| LC | LD | RN | LN | VL | DLms | RM | CLJ | CB | LA | Des | Dfms | AA | AP | C | LLJ | Afms | PP | LP | LT | CN | CC | Prsc (SP) |

